



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-7546 / 2948

e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO Nº :	15.837-2/2016
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
INTERESSADO	ALIANDRO PIOVEZAN GOMES
ASSUNTO	RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISES MACIEL- Relator em substituição legal- Portaria 078/2017-TCE-MT

DECISÃO

Trata-se de Recurso Ordinário, interposto pelo senhor Aliandro Piovezan Gomes, Controlador Interno em face do Acórdão 13/2017-SC, da relatoria do Conselheiro Domingos Neto, publicado no D.O.C.-TCE-MT, do dia 04/05/2017, sendo considerada como data de publicação o dia 05/05/2017, edição nº 1105.

Conforme o referido Acórdão, este Tribunal julgou **PROCEDENTE** a Representação de Natureza Interna acerca do pagamento irregular a servidor, referente à indenização de 30 dias de férias, formulada em desfavor da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, gestão, à época, do Sr. Júlio César Florindo, sendo os Srs. Bernadete Fernandes Gregolin Oliveira – secretária municipal de Administração, ambos neste ato representados pela procuradora Marli Guarnieri de Lima – OAB/MT nº 11.865, Aliandro Piovezan Gomes - controlador geral, e David Marques de Queiroz – controlador interno, em razão da manutenção da irregularidade KB 99, conforme consta no voto do Relator; e, ainda, nos termos do artigo 75, IV, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 289, II, da Resolução nº 14/2007, e 3º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2016, aplicando multa e determinações.

Nos termos do artigo 277 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuei o juízo de admissibilidade da presente peça recursal.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

Usuário: GCN



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-7546 / 2948

e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

Para tanto, com supedâneo nos artigos 270, § 3º e 273 do Regimento Interno deste Tribunal, verifico que eles preenchem os requisitos para serem admitidos, pois foram elaborados corretamente, interposto por parte legítima e no prazo legal, no dia 11/05/2017.

Diante disso, sobretudo porque houve o cumprimento dos requisitos de admissibilidade impostos pela Resolução Normativa 14/2007, **DECIDO** pelo conhecimento do Recurso Ordinário de protocolo nº 15.447-4/2017, juntado aos autos nº 15.837-2/2016.

Publique-se.

Após, encaminhe os autos à Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria para manifestação.

Cuiabá, 31 de maio de 2017.

(assinatura digital)

Moises Maciel

Conselheiro Substituto

Relator em substituição legal conforme Portaria 078/2017, DOC TCE-MT 1123, DE 30/5/2017



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

Usuário: GCN